



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-11



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

Município de Alto Alegre

Secretaria Municipal da Agricultura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a manutenção e conserto dos poços artesanais e redes de canalização internas dos poços, mantido pelo município de Alto Alegre - RS.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1-A referida contratação de serviço tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XLI,17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021, por Sistema de Registro de Preços conforme Art. 78, I e Art. 82 e 84 da Lei nº14.133/2021.

1.2. No julgado acima, é possível verificar que em casos em que a licitação trata-se de contratação de empresa cujo objeto é comum, não há prejuízos para administração Pública optar pelo menor preço Global, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré-estabelecidos.

Lista de Poços, Locais abaixo:

IDENTIFICAÇÃO POÇO	LOCALIDADE	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
Poço 01	Costa do Jacuí – Albino Corazza	28°75'71.18"	53°00'21.40"
Poço 02	Linha Christ – Aluisio Erpen	28°45'43.43"	52°58'37.99"
Poço 03	São José – Luiz Pasinato (São José 2)	28°46'34.53"	52°57'41.40"
Poço 04	São José – comunidade sede (São José 1)	28°46'15.26"	52°56'58.60"
Poço 05	São José – Marcelo Broch	28°46'49.4"	52°56'48.1"
Poço 06	Dois Arroios – João Corazza	28°47'21.53"	52°58'54.53"

Poço 07	Dois Arroios – Darci Piovesan (Dois Arroios 1)	28°48'34.67"	52°58'44.78"
Poço 08	Linha Pinho – Sandra Moraes	28°81.03.27"	52°94'61.79"
Poço 09	Localidade Nova – Linha Missio	28°84'24.90"	52°96'16.71"
Poço 10	Divisa Linha Bonita e Campos Borges – Elmo Castoldi/Dorval Barbosa	28°50'48.37"	52°58'55.96"
Poço 11	Linha Bonita – Escola	28°50'13.37"	52°58'45.15"
Poço 12	Santa Lúcia – Genuino Provensi	28°82'26.75"	52°99'55.53"
Poço 13	Santa Lúcia – Ilário Pedrassani	28°50'30.11"	53°00'11.29"
Poço 14	Treze de Maio – Sergio Hefler	28°49'51.87"	53°01'31.13"
Poço 15	Novo Horizonte – Mateus Tucha	28°49'41.86"	53°02'55.56"
Poço 16	Treze de Maio – Escola Princesa Isabel	28°48'48.14"	53°02'00.39"
Poço 17	Linha Pontão – Paulo Tomazi	28°48'15.12"	53°00'59.19"
Poço 18	Parque de Exposições	28°77'82.31"	53°00'14.46"
Poço 19	Linha Corazza - Abilio Tischer	28°78'89.13"	52°99'04.46"
Poço 20	Secretaria de Obras – cidade	28°77'80.24"	52°99'05.63"
Poço 21	Linha Aparecida – Bertol	28°77'89.48"	53°02'26.87"
Poço 22	Linha Aparecida/Linha Cristal – Valdir Florencio	28°79'36.90"	53°02'81.80"
Poço 23	Treze de Maio – Ari Muskopf	28°80'78.39"	53°04'58.55"
Poço 24	Treze de Maio/Costa do Jacuí – Arno Muskopf	28°80'01.34"	53°04'84.00"
Poço 25	Linha Corazza – Amarildo Corazza		

1.2-Os serviços contratados se justifica pela grande demanda de manutenção e consertos dos poços artesanais na rede municipal, para com isso estarem em pleno funcionamento, uma vez que esses abastecem com água potável todo o interior do município e o Parque Municipal de Eventos

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1- A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê dos itens 3701-3705-3702-3706-3707, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1-Tendo em vista que há a necessidade de contratação da empresa especializada para manutenção dos poços artesanais e redes de canalização internas dos poços, mantido pelo município de Alto Alegre - com isso estarem em pleno funcionamento, uma vez que esses abastecem com água potável todo o interior do município.

3.2- Os serviços serão executados, conforme a necessidade, ou seja, houver necessidade de consertos, manutenção dos poços e conforme os chamados realizados por servidor autorizado.

Obs.: O prazo máximo para realização ou deslocamento até local dos serviços, para detectar o serviço a ser realizado será de até duas horas, todos os dias da semana incluindo sábado, domingo e feriados em qualquer horário. os serviços serão realizados no local dos poços conforme quadro no item 1.3.

Obs.: As peças serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre, Através de um responsável designado.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES:

I- Entregar dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, em consonância com a ETP da Secretaria, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.

II- Substituir os serviços fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

VII- Todas as despesas com a operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis até locais de realização dos serviços determinados pela municipalidade serão de competência da empresa a ser contratada.

VIII- Os chamados técnicos deverão ser atendidos no máximo em duas horas, a contar do horário do chamado por parte da Secretária Municipal da Agricultura através do responsável pelas redes de água.

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

X- A empresa quando da realização do serviço, de troca de peças deverá devolver a secretária a peça que foi trocada.

XI- A empresa deverá relatório discriminado dos serviços executados, mencionando datas, endereços, e quantidades de horas e/ou chamadas executadas, quando se tratar de serviços realizado bem como os Km rodados de início e término dos serviços, a planilha do relatório deverá estar atestada pelo fiscal da contratação, junto com a nota fiscal, imprescindível para liberação do pagamento.

3.4. O município obriga-se a:

I- Designar alguém para o acompanhamento dos serviços, conforme portaria 11506/2024.

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar por escrito ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.5 A contratação será solicitar a autorização para realização por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigos 6º, inciso XLI,17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021, por Sistema de Registro de Preços conforme Art. 78, I e Art. 82 e 84 da Lei nº14.133/2021.

3.6. Sanções Administrativas:

3.6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7. deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.6.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item

3.6.9 Do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.6.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.6.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.7 Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

3.8 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.09 Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	consumo mínimo	consumo máxima
01	Deslocamento para atender intercorrência de manutenção de poços artesianos do município no interior e parque de exposição. (50km distância) Obs. 01- Esse deslocamento será da Sede da Empresa, considerando o deslocamento de ida e volta para as empresas localizadas fora do Município até local da realização do serviço- (acima dessa quilometragem não será custeado pelo Município.) Obs. 02-para empresa localizada no Município será pago deslocamento da Sede do Município até local da realização do serviço. (Rua Recreio nº 233)	2000 km	5500 km
02	Chamada técnica de urgência. Para prestação de serviços como: orientação técnica, levantamento e descrição de peças relativas aos poços, manutenção de rede de água interna dos poços, manutenção elétrica da entrada deluz, falha bombas de água.	150 unidades	350 unidades
03	Chamada técnica de urgência- para retirada e instalação de bomba submersa dos poços	25 unidades	45 unidades
04	Chamada técnico de urgência- para manutenção chave bóia. (substituição e manutenção das mesmas.	30 unidades	70 unidades
05	Chamada técnico de urgência- para concerto quadro de comando	25 unidades	50 unidades

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total mínimo R\$ 90.455,80 e Máximo R\$ 197.883,05.

4.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

ITEM	OBJETO	CONSUMO MINIMO	CONSUMO MÁXIMO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MINIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
------	--------	----------------	----------------	----------------	--------------------	--------------------

01	<p>Deslocamento para atender intercorrência de manutenção de poços artesianos do município no interior e parque de exposição. (50km distância)</p> <p>Obs. 01- Esse deslocamento será da Sede da Empresa, considerando o deslocamento de ida e volta para as empresas localizadas fora do Município até local da realização do serviço- (acima dessa quilometragem não será custeado pelo Município.)</p> <p>Obs. 02-para empresa localizada no Município será pago deslocamento da Sede do Município até local da realização do serviço. (Rua Recreio nº 233)</p>	2000 km	5500 km	R\$4,93	R\$9.860,00	R\$27.115,00
02	<p>Chamada técnica de urgência. Para prestação de serviços como: orientação técnica, levantamento e descrição de peças relativas aos poços, manutenção de rede de água interna dos poços, manutenção elétrica da entrada deluz, falha bombas de água.</p>	150 unidades	350 unidades	R\$253,33	R\$37.999,50	R\$88.665,50
03	<p>Chamada técnica de urgência- para retirada e instalação de bomba submersa dos poços</p>	25 unidades	45 unidades	R\$1.143,33	R\$28.583,25	R\$51.449,85
04	<p>Chamada técnico de urgência- para</p>	30 unidades	70 unidades	R\$262,66	R\$7.879,80	R\$18.386,20

	manutenção chave bóia. (substituição e manutenção das mesmas.					
05	Chamada técnico de urgência- para concerto quadro de comando	25 unidades	50 unidades	R\$245,33	R\$ 6,133,25	R\$12.266,50

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.2 Após verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a Secretaria da Agricultura realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- I. O serviço possui contratações similares feitas por órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- II. O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;
- III. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
- IV. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com fornecedores regionais e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.3 Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: CANOVA & CANOVA LTDA CNPJ 73.218.349/0001-78, CLÓVIS CANOVA CNPJ 92170422/0001-23, H2O ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE POÇOS LTDA CNPJ 04960438/0001-72.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em prestação de consertos e manutenção dos poços artesianos da rede municipal e Parque de Eventos.

7.2. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que poderá fazer com que o preço a ser contratado gere mais economicidade ao Município.

7.3. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

7.4- As peças e materiais utilizados na manutenção e ou consertos dos quadros de comando, bombas submersas e demais consertos serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, não devendo a prestadora de serviço fornecer ou instalar nenhuma peça sem prévio consentimento, da autoridade superior da secretária;

7.5- As peças estarão disponíveis e sob responsabilidade da Secretária Municipal da Agricultura, que deverá ter um controle da destinação da peça. A empresa quando da realização do serviço deverá devolver a secretaria a peça que foi trocada, considerada inutilizada.

7.6- A empresa deverá apresentar relatório discriminado serviços executados, mencionando datas, endereço e quantidades de horas e/ou chamados executados, quando se tratar de serviços realizados bem como Km rodados de início e término dos serviços. A planilha de relatório deverá estar atestada pelo fiscal da contratação, junto com a nota fiscal, imprescindível para liberação do pagamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1-Não será uma contratação parcelada, pois a mesma deverá ser realizada pela mesma empresa, através de notas a cada prestação de serviço.

8.2-O pagamento será realizado, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste termo de referência devendo ser corrigidos, refeitos, substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da contrata, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3- A nota fiscal fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do numero do processo e afim de se acelerar o tramite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento; bem como a secretária que os serviços foram realizados.

8.4- A empresa deverá apresentar relatório discriminado serviços executados, mencionando datas, endereço e quantidades de horas e/ou chamados executados, quando se tratar de serviços realizados bem como Km rodados de início e término dos serviços. A planilha de relatório deverá estar atestada pelo fiscal da contratação, junto com a nota fiscal, imprescindível para liberação do pagamento.

8.5- O pagamento será realizado em até quinze dias após a comprovação do recebimento do serviço;

8,6- Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

8.7. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura conforme Portaria nº 11.506/2024

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) Realização de empenho; e
- i) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras referente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos poços artesianos e de canalização internas dos poços, incluindo suas instalações elétricas do Município de Alto Alegre-RS.

1- IMPACTO AMBIENTAL

- GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DE CURSOS DE ÁGUA, UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, EMISSÃO DE POLUENTES NO AR

2- AÇÕES MITIGADORAS

- É fundamental que a manutenção dos poços seja realizada por profissionais capacitados, com conhecimento sobre os equipamentos a serem utilizados, e as medidas de segurança necessárias.
- Durante a realização das manutenções, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local.
- A empresa contratada deverá comunicar antecipadamente a secretária de agricultura, o poço que será realizado a manutenção bem como a estimativa de tempo que será necessário para os consertos para que os usuários do abastecimento de água sejam avisados da possível falta de água.
- Havendo a necessidade de substituição de equipamentos elétricos deverá ser utilizados aparelhos de baixo consumo energético.
- Deverá ser evitado o uso de óleos e produtos químicos na manutenção dos poços artesianos afim de se evitar contaminação do solo e das águas.
- A empresa contratada, deverá ser recolher todo o resíduo gerado, como sobras de fios elétricos, peças metálicas, entre outros para posterior encaminhamento para reciclagem ou coleta por empresa habilitada para esta atividade.
- Havendo a necessidade de remoção de postes ou de estruturas fixas a empresa contratada deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- As máquinas, equipamentos e veículos utilizados no processo de manutenção e de transporte utilizados no deslocamento dos colaboradores deverão ser revisados para que não operem com vazamentos de óleos, lubrificantes e combustível.
- A empresa deverá sempre que possível minimizar os níveis de ruídos gerados e a emissão de material particulado visível.
- A remoção de solo deverá ser minimizada sempre que possível para evitar processos erosivos.
- Havendo a necessidade de supressão de vegetação nativa para manutenção da rede de distribuição de água, a empresa deverá comunicar antecipadamente a secretária de meio ambiente para emissão das devidas autorizações.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário

para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. Adequação Orçamentária

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias.

As dotações orçamentárias serão as seguintes:

2703- manutenção do setor de água

3390.39.00.00.00.00.= outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

Alto Alegre, 23 setembro 2024.

Altemir Prates
Secretário da Agricultura